



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, RESOLVE:

ROVOGAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017, que tem por objeto a contratação de matérias de construção e materiais elétricos para futuras aquisições.

A REVOGAÇÃO do processo licitatório, é motivado por constatação de **ERROS SUBSTANCIAIS** no presente procedimento, tendo em vista que a Portaria nº 100/2017, revogou a Portaria nº 013/2017, onde NOMEOU o senhor **LUIZ GUILHERME CUENCA BORSATTO** no dia **03 de abril de 2017**, fls 002.

Portanto, os atos posteriores feitos pelo ex-pregoeiro **EXONERADO** da função o senhor **JOSÉ PEREIRA DE MORAES**, tais como solicitação de dotação orçamentaria no valor de R\$ 642,762,80 (seiscentos e quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), fls 023 de 17 de abril de 2017, solicitação de parecer jurídico, fls 025 de 19 de abril de 2017, solicitação de abertura de licitação, fls 030 de 21 de abril de 2017, e minuta do edital feita no dia 24 de abril de 2017, fls 032, **não possui legitimidade para o ato.**

Destarte, ocorreu erro substancial no próprio edital que consta publicado no dia 26 de abril, porém estranhamente, está assinado pelo novo PREGOEIRO, senhor LUIZ GUILHERME CUENCA BORSATTO, fls 048, **datado em 09 de maio de 2017**, notório que a publicação saiu antes mesmo que o próprio edital.

A excepcional medida encontra respaldo legal, pois é claro o entendimento de que a Administração Pública possui poder de rever os próprios atos, quando eivados de ilegalidade.

Tal poder é chamado doutrinariamente de autotutela. Esse entendimento encontra-se pacificado no Pretório Excelso, com edição das Súmulas 348 e 473, respectivamente in verbis:

"Administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos"

"A administração pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tronem ilegais, porque deles não se originam direitos" (..)



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Gestão 2017 / 2020

O poder dever de autotutela pode ser exercido de ofício pela Administração, independentemente de provocação de quaisquer interessados, mesmo porque constatados os vícios, tem a Administração o dever de anular seus próprios atos como guardião, que é do interesse público.

Eis ensinamentos ministrados por nossa melhor doutrina.

"Dispondo a administração do poder de autotutela não pode ficar dependendo de provocação do interessado para decretar a nulidade, seja absoluta, seja relativa. Isto porque não pode o interesse individual do administrador prevalecer sobre o interesse público na preservação da legalidade administrativa".

"Pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes e os inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário".

Diante das irregularidades, ora constatadas, nos termos da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 49, não resta alternativa legal, senão **REVOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 032/2017.**

Notifiquem-se as Empresas do certame.
Publique-se. Cumpra-se

Santa Cecília do Pavão, 01 de junho de 2017.


Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Santa Cecília do Pavão, 05 de junho de 2017.

W. S. BARROS & CIA LTDA - EPP

A/C Representante Legal

Avenida Getúlio Vargas, nº 265, Centro, Cornélio Procópio, Paraná.
CEP 86300-000.



NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, sito ao Edifício Odoval dos Santos com endereço à rua, Jerônimo F. Martins, centro, nº 1335, CEP. 86.225-000, inscrito no CNPJ 76.290.691/0001-77, aqui representado por seu Pregoeiro Municipal, Luiz Guilherme Borsatto, no uso de suas atribuições, **NOTIFICA** a empresa W. S. BARROS & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ de nº 03.253.567/0001-68, Avenida Getúlio Vargas, nº 265, Centro, Cornélio Procópio, Paraná, na pessoa de seu representante legal, vencedor do Processo de Licitação número nº **32/2017** para que, no prazo **máximo de 03 (três) dias uteis**, possa oferecer suas razões de inconformismo ante a revogação do procedimento licitatório, por decisão do Prefeito Municipal anexa, de modo a respeitar os direitos adquiridos da empresa, bem como em exercício ao contraditório.

Sem mais para o momento, renovam-se aqui os mais altos protestos de estima e de consideração.


LUIZ GUILHERME BORSATTO
PREGOEIRO MUNICIPAL



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Santa Cecília do Pavão, 05 de junho de 2017.

W. S. BARROS & CIA LTDA - EPP

A/C Representante Legal

Avenida Getúlio Vargas, nº 265, Centro, Cornélio Procópio, Paraná.
CEP 86300-000.



NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, sito ao Edifício Odoval dos Santos com endereço à rua, Jerônimo F. Martins, centro, nº 1335, CEP. 86.225-000, inscrito no CNPJ 76.290.691/0001-77, aqui representado por seu Pregoeiro Municipal, Luiz Guilherme Borsatto, no uso de suas atribuições, **NOTIFICA** a empresa **W. S. BARROS & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ de nº 03.253.567/0001-68, Avenida Getúlio Vargas, nº 265, Centro, Cornélio Procópio, Paraná, na pessoa de seu representante legal, vencedor do Processo de Licitação número nº **32/2017** para que, no prazo **máximo de 03 (três) dias uteis**, possa oferecer suas razões de inconformismo ante a revogação do procedimento licitatório, por decisão do Prefeito Municipal anexa, de modo a respeitar os direitos adquiridos da empresa, bem como em exercício ao contraditório.

Sem mais para o momento, renovam-se aqui os mais altos protestos de estima e de consideração.


LUIZ GUILHERME BORSATTO
PREGOEIRO MUNICIPAL



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, RESOLVE:

ROVOGAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017, que tem por objeto a contratação de matérias de construção e materiais elétricos para futuras aquisições.

A REVOGAÇÃO do processo licitatório, é motivado por constatação de **ERROS SUBSTANCIAIS** no presente procedimento, tendo em vista que a Portaria nº 100/2017, revogou a Portaria nº 013/2017, onde NOMEOU o senhor **LUIZ GUILHERME CUENCA BORSATTO** no dia **03 de abril de 2017**, fls 002.

Portanto, os atos posteriores feitos pelo ex-pregoeiro **EXONERADO** da função o senhor **JOSÉ PEREIRA DE MORAES**, tais como solicitação de dotação orçamentaria no valor de R\$ 642,762,80 (seiscentos e quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), fls 023 de 17 de abril de 2017, solicitação de parecer jurídico, fls 025 de 19 de abril de 2017, solicitação de abertura de licitação, fls 030 de 21 de abril de 2017, e minuta do edital feita no dia 24 de abril de 2017, fls 032, **não possui legitimidade para o ato.**

Destarte, ocorreu erro substancial no próprio edital que consta publicado no dia 26 de abril, porém estranhamente, está assinado pelo novo PREGOEIRO, senhor LUIZ GUILHERME CUENCA BORSATTO, fls 048, **datado em 09 de maio de 2017**, notório que a publicação saiu antes mesmo que o próprio edital.

A excepcional medida encontra respaldo legal, pois é claro o entendimento de que a Administração Pública possui poder de rever os próprios atos, quando eivados de ilegalidade.

Tal poder é chamado doutrinariamente de autotutela. Esse entendimento encontra-se pacificado no Pretório Excelso, com edição das Súmulas 348 e 473, respectivamente in verbis:

"Administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos"

"A administração pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tronem ilegais, porque deles não se originam direitos" (..)



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Gestão 2017 / 2020

O poder dever de autotutela pode ser exercido de ofício pela Administração, independentemente de provocação de quaisquer interessados, mesmo porque constatados os vícios, tem a Administração o dever de anular seus próprios atos como guardião, que é do interesse público.

Eis ensinamentos ministrados por nossa melhor doutrina.

"Dispondo a administração do poder de autotutela não pode ficar dependendo de provocação do interessado para decretar a nulidade, seja absoluta, seja relativa. Isto porque não pode o interesse individual do administrador prevalecer sobre o interesse público na preservação da legalidade administrativa".

"Pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes e os inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário".

Diante das irregularidades, ora constatadas, nos termos da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 49, não resta alternativa legal, senão **REVOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 032/2017.**

Notifiquem-se as Empresas do certame.
Publique-se. Cumpra-se

Santa Cecília do Pavão, 01 de junho de 2017.


Edimar Aparecida Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Nova Santa Bárbara, 01 de junho de 2017.

Eric Kondo - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 07/2017.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme disposto na legislação deste Município, resolve:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. ROSANA RUY DE SOUZA, portadora do RG nº 8.280.702-0 SSP/PR, CPF nº 038.204.629-37, para exercer a função de Secretária da JSM nº 339, deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Santa Bárbara, 01 de junho de 2017.

Eric Kondo - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 06/2017.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme disposto na legislação deste Município, resolve:

Art. 1º - Fica nomeada a funcionária abaixo relacionada, para o Cargo de Confiança, abaixo definido, com remuneração estabelecida no anexo VI do plano de Cargos e Carreiras.

Nome	R.G.	Cargo	Símbolo
1 Rosana Ruy de Souza	8.280.702-0	Assessor/Diretor	FGA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Santa Bárbara, 01 de junho de 2017.

Eric Kondo - Prefeito Municipal



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NOVA SANTA BÁRBARA - PARANÁ

PORTARIA Nº 20/2017

O DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 25 da Lei 613/2012, de 30/01/2012, em conformidade com o disposto na Lei 635/2012, de 19/06/2012, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a servidora abaixo nominada, para desempenhar função de confiança institucional:

- AURELIA DE FATIMA CARRIEL DOS SANTOS, Nível de Comando de Serviços, com a denominação de Coordenadora de serviços administrativos, símbolo FGC, fazendo jus à gratificação definida no Anexo VII da Lei 613/2012, de 30/01/2012.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2017. Nova Santa Bárbara-Pr., 01 de junho de 2017.

Gerson Nogueira Junior - Diretor Presidente do SAMAE

PORTARIA Nº 21/2017

O DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 25 da Lei 613/2012, de 30/01/2012, em conformidade com o disposto na Lei 635/2012, de 19/06/2012, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor abaixo nominado, para desempenhar função de confiança institucional:

- MARCOS BARBOSA DOS SANTOS, Nível de Comando de Pessoas, com a denominação de Encarregado de Manutenção dos Sistemas de Água e Esgoto, símbolo FGD, fazendo jus à gratificação definida no Anexo VII da Lei 613/2012, de 30/01/2012.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2017. Nova Santa Bárbara-Pr., 01 de junho de 2017.

Gerson Nogueira Junior - Diretor Presidente do SAMAE

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 1º da Lei 10.172/2002, de 16 de junho de 2017, a data para pagamento à vista do IPTU 2017, de acordo com o que segue:

Art. 1º - Fica prorrogada até 16 de junho de 2017, a data para pagamento à vista do IPTU 2017, de acordo com o que segue:

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, RESOLVE:

ROVOGAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREÇO PRESENCIAL Nº 03/2017, que tem por objeto a contratação de materiais de construção e materiais elétricos para futuras aquisições.

A REVOGAÇÃO do processo licitatório é motivado por constatação de **ERROS SUBSTANCIAIS** no presente procedimento tendo em vista que a Portaria nº 100/2017, revoga a Portaria nº 013/2017, onde NOMEOU o senhor **LUIZ GUILHERME CUENCA BORSATTO** no dia 03 de abril de 2017, fls. 002.

Portanto, os atos posteriores feitos pelo ex-prosperito **EXONERADO** da função o senhor **JOSÉ PEREIRA DE MORAES**, tais como solicitação de dotação orçamentária no valor de R\$ 642.762,80 (seiscentos e quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos), fls. 023 de 17 de abril de 2017, solicitação de parecer jurídico fls. 025 de 19 de abril de 2017, solicitação de abertura de licitação fls. 030 de 21 de abril de 2017, e minuta do edital feita no dia 24 de abril de 2017, fls. 032, não possui legitimidade para o ato.

Destarte, ocorreu erro substancial no próprio edital que consta publicado no dia 26 de abril, porém estranhamente está assinado pelo novo **PREGGEIRO**, senhor **LUIZ GUILHERME CUENCA BORSATTO**, fls. 048, datado em 09 de maio de 2017, notório que a publicação saiu antes mesmo que o próprio edital.

A excepcional medida encontra respaldo legal, pois é claro o entendimento de que a Administração Pública possui poder de reaver os próprios atos, quando elavados de ilegalidade.

Tal poder é chamado doutrinariamente de autotutela. Esse entendimento encontra-se pacificado no **Prelúdio Escelso**, com edição das Súmulas 348 e 473, respectivamente in verbis: "Administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos".

"A administração pública pode anular seus próprios atos, quando elavados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos".

O poder de autotutela pode ser exercido de ofício pela Administração, independentemente de provocação de quaisquer interessados, mesmo porque constatados os vícios, tem a Administração o dever de anular seus próprios atos como guarda, que é do interesse público.

Esses ensinamentos ministrados por nossa melhor doutrina.

Disposto a administração do poder de autotutela não pode ficar dependente de provocação do interessado para decretar a nulidade, seja absoluta, seja relativa. Isto porque não pode o interesse individual do administrador prevalecer sobre o interesse público na preservação da legalidade administrativa.

"Pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes e os inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário".

Diante das irregularidades ora constatadas, nos termos da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 49, não resta alternativa legal, senão **REVOGAR o procedimento licitatório na modalidade Preço Presencial nº 03/2017**.

Notifiquem-se as Empresas do certame.

Publique-se. Cumpra-se.

Santa Cecília do Pavão, 01 de junho de 2017.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

DECRETO Nº 2.668/2017

LUCIANO MERRY, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

EXONERAR, a partir do dia 01 de junho de 2017,

OLÍVIA MARIA VIEIRA DA CRUZ, Secretária Municipal de Fazenda, símbolo SC.

NEISA DE OLIVEIRA COSTA, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, símbolo SC.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, 01 de junho de 2017.

LUCIANO MERRY - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.669/2017

LUCIANO MERRY, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para exercer Cargo em Comissão, nos termos das Leis Municipais nº 712/2011, de 10/10/11, Lei nº 727/2011, de 25/11/11, Lei nº 728/2011 de 07/12/11 e Lei nº 910/2015 de 26/03/15, a partir de 02 de junho de 2017,

OLÍVIA MARIA VIEIRA DA CRUZ, Assessora de Planejamento, símbolo AP. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 01 de junho de 2017.

LUCIANO MERRY - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.670/2017

LUCIANO MERRY, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para exercer Cargo em Comissão, nos termos das Leis Municipais nº 712/2011, de 10/10/11, Lei nº 727/2011, de 25/11/11, Lei nº 728/2011 de 07/12/11 e Lei nº 910/2015 de 26/03/15, a partir de 02 de junho de 2017,

NEISA DE OLIVEIRA COSTA, Secretária Municipal de Educação, símbolo SC. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 01 de junho de 2017.

LUCIANO MERRY - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.671/2017

LUCIANO MERRY, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para exercer Cargo em Comissão, nos termos das Leis Municipais nº 712/2011, de 10/10/11, Lei nº 727/2011, de 25/11/11, Lei nº 728/2011 de 07/12/11 e Lei nº 910/2015 de 26/03/15, a partir de 02 de junho de 2017,

SONIA MARIA RABELO DO COUTO, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, símbolo SC.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 01 de junho de 2017.

LUCIANO MERRY - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.672/2017

LUCIANO MERRY, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para exercer Cargo em Comissão, nos termos das Leis Municipais nº 712/2011, de 10/10/11, Lei nº 727/2011, de 25/11/11, Lei nº 728/2011 de 07/12/11 e Lei nº 910/2015 de 26/03/15, a partir de 02 de junho de 2017,

IVANI MARA BARRETO DA SILVA, Secretária Municipal de Fazenda, símbolo SC.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 01 de junho de 2017.

LUCIANO MERRY - Prefeito Municipal

